

CAMPESINATO, LUTAS E CERTEZAS

Patrícia Faraco Benthien*

Palavras-chave: campesinato, lutas camponesas, lei de terras, agroecologia.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende realizar, em um primeiro momento, um resgate histórico da constituição e lutas do campesinato no Brasil, definindo, desta forma, os aspectos principais de sua formação e os fatores que contribuíram para a manutenção de sua exclusão social no país. Em um segundo momento pretende-se abordar a relação entre campesinato e o resgate da lógica de vida, de produção camponesa e sua relação com a terra como um dos sustentáculos buscados pelo movimento agroecológico.

DESENVOLVIMENTO

A formação de pequenas propriedades no Brasil ocorreu substantivamente apenas três séculos após o início da colonização, e só nos primórdios do século XIX é que se percebe a consolidação, principalmente no Sul do país, de formas menores de propriedades agrárias (Guimarães, 1981). Desta forma, até meados do século XVIII a posse da terra estava relacionada a ótimas condições econômicas ou ao pertencimento à nobreza. Ao camponês restava a possibilidade de plantar em terras alheias (Carvalho, 1978). A organização social no período colonial é caracterizada por pequenos aglomerados que se formavam nas grandes propriedades e em função da mesma. Em muitos casos tanto a igreja quanto o grande proprietário de terras possuíam (e os reflexos deste processo persistem até hoje) um papel fundamental dentro da propriedade.

A participação do camponês se resumia à de agregado ou posseiro. Os agregados, que confundiam seu papel muitas vezes com o de sítiantes, geralmente “incumbia-se da abertura de uma fazenda e implementação do cafezal em troca do direito de plantar entre os cafeeiros gêneros de que necessitasse, como milho, feijão, arroz, algodão”. (Martins, 1986,

* Mestranda do programa de pós-graduação em Sociologia da Universidade Federal do Paraná (UFPR) Bolsista da CAPES. Endereço: Rua Bortolo Gava, 224, Pilarzinho. 82120-170. Curitiba-PR. E-mail: patyfaraco@hotmail.com

p.39) Já os posseiros eram aqueles que apenas tinham a posse de uma sesmaria², mas não o domínio da mesma cedida pela coroa portuguesa.

A terra começa a adquirir um valor comercial após a abolição das sesmarias no Brasil, pois, a partir de então, já não há mais a doação de terras por parte do poder público, mas a possibilidade de compra pelos que possuíam recursos que em sua maioria eram imigrantes. Contudo, a *Lei de Terras* de 1850 foi um empecilho para o acesso do pequeno agricultor a lotes de terra³.

Martins (1986) defende a idéia de que, a partir da instauração da Lei de Terras no Brasil, há a constituição de uma nova forma de campesinato, que se caracteriza, então, pelo afastamento gradativo da situação de posseiros e agregados para tornarem-se compradores de terras cada vez mais dependentes do mercado.

As grandes lutas camponesas no Brasil coincidem com o fim do Império e instauração da República. Tais lutas são muito mais vinculadas com as alterações no que se refere à posse de terras do que, propriamente, à mudança de regime político. Neste sentido, surgem batalhas como a de Canudos no sertão da Bahia (1893-1897), a do Contestado no Paraná e Santa Catarina (1912-1916)⁴, assim como os movimentos de banditismo no nordeste⁵. Os movimentos messiânicos e de banditismo perduraram com grande intensidade até a década

² As sesmarias tratavam-se de lotes de terras incultos ou abandonados que eram cedidos pela coroa portuguesa aos chamados sesmeiros para que fossem cultivadas. Esta abolição ocorreu em 1822. Vale lembrar que na época era comum que a ocupação da terra ocorresse primeiro, para que só depois desta houvesse o credenciamento do sesmeiro. (Martins, 1986)

³ Esta Lei, ao mesmo tempo em que determina o fim do regime de posses e proíbe a aquisição de terras por qualquer meio que não seja a compra, estabelece que os lotes deveriam ser comprados à vista. Entretanto os preços mínimos estabelecidos ultrapassavam os preços então vigentes no país (Carvalho, 1978). Martins (1986) relata que a Lei de Terras foi criada no mesmo ano em que se extingue o tráfico negreiro por pressão da Inglaterra. Prevendo, desta forma, a abolição da escravatura (que realmente veio a ocorrer quase 40 anos após a criação desta lei) e o crescimento do número de posseiros, esta lei regulamenta, então, a situação das terras no Brasil, proibindo novas posses. A proibição de aquisições de terras que não fossem realizadas através da compra “(...) era dirigida contra os camponeses da época, aqueles que se deslocavam para áreas ainda não concedidas em sesmarias aos fazendeiros e ali abriam suas posses. Nos anos seguintes, ficará claro o sentido desta medida. Diante do fim previsível da escravidão, era previsível também, como aliás já o menciona a própria Lei de Terras, o advento de uma modalidade de trabalho livre que permitisse a substituição do escravo sem destruir a economia da grande fazenda.” (Martins, 1986, p.41/42)

⁴ As revoltas de Canudos e do Contestado são dois exemplos de movimentos messiânicos que ocorreram no Brasil em momentos próximos. Estes movimentos foram acusados de monarquistas pelo governo, que enviou tropas para combater e exterminá-los. Na realidade a bandeira destas revoltas é destinada à política dos coronéis e à situação de exclusão do campesinato, sendo muito menos relacionada, portanto, com o regime político instaurado.

⁵ O movimento do banditismo, também chamado de cangaço, surge no nordeste através de camponeses, lavradores, sitiantes e posseiros que foram expulsos de suas terras. Por esta expulsão vingam-se daqueles que os expulsaram (inclusive indiretamente, matando geralmente membros da família e parentes dos quais estão se vingando). Depois de realizada a vingança, unem-se a bandos de cangaceiros devido à sua situação de exclusão social. “O cangaceiro era principalmente o camponês que fora expropriado, expulso, esbulhado por um fazendeiro ou comerciante determinado, mas que em resposta se vinga da classe, percorrendo vínculos de sangue de seus desafetos para exterminar parentes”. (Martins, 1986, p.60)

e 40. A partir de 1950 a luta camponesa passou a ser representada pela formação das Ligas Camponesas⁶ e sindicatos. Martins (1986) diz que, ao mesmo tempo em que surgem grupos com o intuito de auxiliar o campesinato, estes mesmos grupos acabam sendo os responsáveis pela não concretização de uma revolução camponesa:

(...) os diferentes grupos que procuraram resgatar a voz do camponês e dar-lhe dimensão política, mobilizando-o e recrutando-o, seja nas lutas imediatas, nos movimentos sociais localizados, seja nas associações e sindicatos, para fazer de sua queixa uma queixa política e permanente, empenharam-se de diferentes modos e com diferentes intensidades em evitar uma revolução camponesa no Brasil. (Martins, 1986, p.92)

Logo, é a partir da manutenção desta situação de exclusão que se constitui historicamente o desenvolvimento da produção agrária e social do campesinato no país, criando-se, ao mesmo tempo, uma caricatura e, portanto, uma estigmatização à brasileira de nosso campesinato. Tal pensamento é fundamentado por alguns fatores, dentre os quais estão o grande desenvolvimento industrial e o processo de modernização da agricultura realizados no período, a subordinação crescente da agricultura à indústria, a proletarianização do meio rural, e o urbano se sobrepondo ao rural, desqualificando-o como espaço de interação cultural, social e portador de singularidades (Ferreira, 2002). Entretanto forma-se uma resistência muito forte e característica, desde o período colonial, por parte dos camponeses e dos herdeiros da tradição camponesa, na medida em que se recorre a um patrimônio sócio-cultural de lutas e resistência contra a exclusão. De acordo com Wanderley:

(...) o campesinato brasileiro tem características particulares – em relação ao conceito clássico de camponês – que são resultado do enfrentamento de situações próprias da História social do País e que servem hoje de fundamento a este ‘patrimônio sócio-cultural’, com que deve adaptar-se às exigências e condicionamentos da sociedade brasileira moderna. (Wanderley, 1996, p.02/03)

De acordo com Durán e Pérez (2000) as práticas produtivas do século XX se caracterizaram por uma visão *antropocêntrica produtivista*, na qual o homem passa a controlar a natureza, redefinindo “o natural como a negação e a antítese do humano” na modernidade (Leis, 1996, p.30). A industrialização rápida e crescente do meio urbano no século XX, principalmente até a década de 70 no Brasil, produz um grande esvaziamento do campo em direção às cidades. A urbanização foi reconhecida como uma referência de vida

⁶ As Ligas Camponesas formaram-se no Nordeste através do auxílio do Partido Comunista, na tentativa de fortalecimento do campesinato. Entretanto as Ligas camponesas distanciam-se do Partido Comunista na medida em que apresentavam diferentes formas de visualização da reforma agrária. As Ligas pretendiam realizar uma reforma agrária de caráter radical que extinguisse o monopólio de classe e formasse as bases para a constituição de propriedades camponesas. Já o Partido Comunista propunha a transição através de etapas, ou seja, de reformas parciais e graduais. (Martins, 1986)

na sociedade e, portanto, como uma forma de contornar os problemas de pobreza daqueles que deixam o campo. Contudo, da mesma forma que houve a industrialização da cidade, ocorre a industrialização e mecanização da agricultura e do campo. Mesmo com o evidente êxodo rural, muitos grupos de pequenos agricultores permanecem em suas terras. Esta permanência gerou em determinados grupos, a partir do mesmo período, uma reconstrução e reorientação da vida social de forma ecocêntrica. Esta nova forma de organização eco-social é o que chamamos de agricultura ecológica, que será em grande parte desenvolvida através do auxílio de organizações não-governamentais no Brasil, além de outras entidades da sociedade civil organizada que tomam força, sobretudo a partir da década de 90.

CONCLUSÃO:

O resgate das práticas camponesas e da relação do campesinato com a terra é importante no estabelecimento das bases da agroecologia e na busca de uma forma alternativa que não exclua a natureza do homem.

A agroecologia, para se fundamentar como um real movimento de contestação e ultrapassar sua reclusão e isolamento há que firmar sua base de *re(construção)* social através de resgate de interdependência entre o sistema social e o ecológico, estabelecendo novas perspectivas de desenvolvimento.

REFERÊNCIAS BOBLOGRÁFICAS

- CARVALHO, J.C. **Camponeses no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1978.
- DURÁN, F. E; PÉREZ, J. L. **Cambios en la concepción y en los usos de la ruralidad: del antropocentrismo productivista al ecocentrismo naturalista**. Desenvolvimento e Meio Ambiente, nº 2, p. 11-27, jul./dez. 2000. Editora da UFPR.
- FERREIRA, A.D. **Processos e sentidos sociais do rural na contemporaneidade**. In: Indagações sobre algumas especificidades brasileiras. Estudos Sociedade e Agricultura, 18 out. 2002.
- GUIMARÃES, A. P. **Quatro Séculos de Latifúndio**. Rio de Janeiro, RJ: Paz e Terra, 5^a ed, 1981.
- LEIS, H. R. **O labirinto: ensaios sobre ambientalismo e globalização**. São Paulo: Gaia; Blumenau, SC: Fundação Universidade de Blumenau, 1996.
- MARTINS, J. de S. **Os Camponeses e a Política no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1986.
- WANDERLEY, M. de N. **Raízes Históricas do Campesinato Brasileiro**. GT 17 Processos sociais agrários. Caxambu, MG. out. 1996 (mimeo.)